

MUNICÍPIO DE
CASCATEL
Estado do Paraná

LEI Nº

7447

Institui o “Programa de Interação Ambiental - PIA”, no âmbito do Município de Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria do Vereador Dr. Lauri/PROS, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui no Município de Cascavel o “Programa de Interação Ambiental - PIA”, com a finalidade de realizar eventos educativos de conscientização ambiental nas escolas.

Art. 2º O Programa instituído pela presente Lei deverá respeitar o Plano Municipal de Arborização instituído pela Lei Municipal nº 6.482, de 20 de maio de 2015.

Art. 3º Serão objetivos e metas do Programa de Interação Ambiental - PIA:

I - realizar a arborização em espaços de passeios públicos e áreas municipais de Cascavel;

II - educação ambiental dos pais e principalmente dos alunos envolvidos;

III - qualidade de vida da população que mora próximo aos locais onde serão efetuados os plantios;

IV --integrar, envolver pais e alunos das escolas (municipais, estaduais e particulares), CEIS e CMEIS do município de Cascavel, por meio da educação ambiental, despertar a consciência da necessidade e conservação da vegetação urbana;

V - reconhecer o patrimônio de áreas verdes qualitativamente e quantitativamente;

VI - planejar a arborização no município de Cascavel, utilizando espécies adequadas ao ambiente urbano e ao espaço físico disponível;

VII - realizar o plantio de mudas em locais municipais onde a arborização é inexistente, obedecendo critérios técnicos e paisagísticos e manter a arborização urbana existente, visando à melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental;

VIII - promover ampla divulgação pública e mobilização social para divulgação do programa e participação dos alunos e pais na sua implantação;

IX - favorecer a aquisição de conhecimentos técnicos, de plantio;

X- realizar palestras educacionais sobre meio ambiente, especificando como fazer o plantio de mudas, a importância de plantar e os locais permitidos;



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
Estado do Paraná

XI - integrar as ONG's ao programa, onde as mesmas estarão autorizadas à preparar o local com buracos para o plantio, ajudando a população envolvida com o programa.

Art. 4º O programa poderá ser executado mediante acordo de cooperação entre Poder Público Municipal, Pessoas Jurídicas de Direito Privado e ONG's.

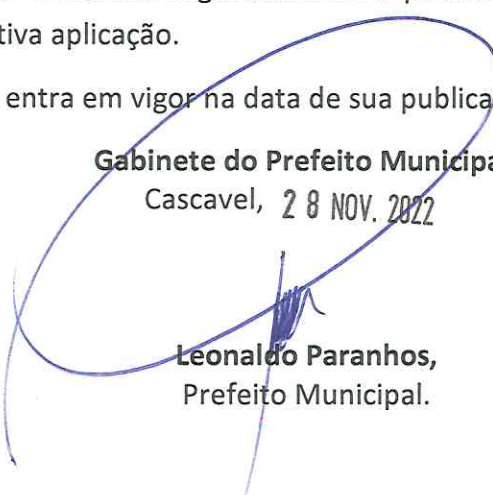
Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar parceria com instituições privadas, bem como organizações não governamentais – ONG's, para a efetiva execução do programa.

Art. 6º As instituições que participarem programa poderão receber o Selo Amigos dos Rios, podendo divulgar em suas campanhas publicitárias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 28 NOV. 2022


Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3336 Em 30/11/22

Órgão Impresso

Nº 13983 Em 01/12/22